



LEI ORDINÁRIA Nº 1087

de 21 de dezembro de 1998

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Camapuã para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Camapuã para o exercício financeiro de 1999, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II- DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 12.519.000,00 (doze milhões, quinhentos e dezenove mil reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, como o seguinte desdobramento:

(R\$ 1,00)

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	7.537.600	-----	7.537.600
Receita Tributária	418.000	-----	418.000
Receita Patrimonial	4.000	-----	4.000
Transferências Correntes	7.087.600	-----	7.087.600
Outras Receitas Correntes	28.000	-----	28.000
RECEITAS DE CAPITAL	4.981.400	-----	4.981.400
Alienação de Bens	900	-----	900
Transferências de Capital	4.980.200	-----	4.980.200
Outras Receitas de Capital	300	-----	300
RECEITA TOTAL	12.519.000	-----	12.519.000

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 10.928.800,00 (dez milhões, novecentos e vinte e oito mil e oitocentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 1.590.200,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil duzentos reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

(R\$ 1,00)

<i>DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</i>	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
<i>Despesas Correntes</i>	<i>5.532.800</i>	<i>1.382.100</i>	<i>6.914.900</i>
<i>Despesas de Capital</i>	<i>5.391.000</i>	<i>208.100</i>	<i>5.599.100</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>5.000</i>	<i>-----</i>	<i>5.000</i>
<i>RECEITA TOTAL</i>	<i>10.928.800</i>	<i>1.590.200</i>	<i>12.519.000</i>

(R\$ 1,00)

<i>DESPESA POR ÓRGÃO</i>	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
<i>PODER LEGISLATIVO</i>			
<i>Câmara Municipal</i>	<i>420.000</i>		<i>420.000</i>
<i>PODER EXECUTIVO</i>			
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>320.700</i>		<i>320.700</i>
<i>Guarda Municipal de Camapuã</i>	<i>20.000</i>		<i>20.000</i>
<i>Séc. Mun. Administração</i>	<i>1.469.500</i>	<i>70.900</i>	<i>1.540.400</i>
<i>Séc. Mun. Finanças</i>	<i>381.800</i>		<i>381.800</i>
<i>Séc. Mun. Assistência Social</i>		<i>534.100</i>	<i>534.100</i>

Séc. Mun. Educ. Cult e Esportes	2.762.700		2.762.700
Séc. Mun. Obras e Serv. Público	5.549.100		5.549.100
Séc. Mun. Saúde		985.200	985.200
SUBTOTAL	10.923.800	1.590.200	12.514.000
Reserva de Contigência	5.000		5.000
TOTAL	10.928.800	1.590.200	12.519.000

III DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e legislação complementar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1999, a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art, 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de crédito, no financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado a proceder todos os atos para perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

III DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e legislação complementar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1999, a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art, 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de crédito, no financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado a proceder todos os atos para perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 21 de dezembro de 1998

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJAPREFEITO

Lei Ordinária Nº 1087/1998 - 21 de dezembro de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em